

2. Os contratos vinculam-se ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA

CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de 1000 hidrômetros, com fornecimento de mão de obra e demais recursos necessários à execução no município de São Cristóvão nos locais que são atendidos pelo SAAE, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Pelo presente instrumento particular, o serviço autônomo de água e esgoto do município de São Cristóvão/SE, com sede administrativa localizada na avenida paulo barreto de menezes, nº 195 - centro, nesta cidade de São Cristóvão, estado de sergipe cep 49100-000, São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ nº 13.414.982/0001-00, representado neste ato pelo seu diretor, o sr. Carlos Antônio Soares De Melo, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa *ação engenharia eireli*, localizada à rua Hipólito da Costa, nº 118, inscrita no CNPJ, sob o nº, 30.430.210/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o sr(a). Italo Xavier De Assis, CPF nº. 808.337.305-25, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de substituição de hidrômetros, com fornecimento de mão de obra, que se regerá pelas normas indicadas a seguir: lei n. 10.520/02, decreto n. 10.024/19, lei complementar n. 123/06 e, subsidiariamente, pela lei n. 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E A EMPRESA AÇÃO ENGENHARIA EIRELI DECORRENTE DA DISPENSA Nº 09/2023.

CONTRATO Nº 13/2023



[Handwritten signature and initials]

COTAÇÃO/EMPRESA	AÇÃO ENGENHARIA
SERVIÇO	PREÇO TOTAL
Fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas para troca de hidrômetros	R\$ 33.259,07

§1º O valor da presente contratação de empreitada global é de R\$ 33.259,07 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), a ser creditado em conta bancária vinculada ao processo, correspondente aos seguintes serviços:

1- O pagamento será efetuado conforme estimativa de instalação de 250 hidrômetros/mês, em parcelas no valor de R\$ 8.314,76(oito mil trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação N.9/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



da Lei n.8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art 55, inciso VIII E XIII,

- §2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal, Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.
- §4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

Quantidade	Estimada/	Quantidade	Hidrometro
Total	Estimada	250	Fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e ferramentas para troca de hidrômetros
		1000	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art 55, inciso VII E

5.8 Esclarecer à CONTRATADA qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

5.7. Fornecer a CONTRATADA, normas, padrões e especificações para a correta execução de todos os serviços, dentro do regulamento de serviço DAF S/A.

5.6 Fornecer diariamente à CONTRATADA a quantidade de OS's necessárias para o cumprimento do contrato dentro do prazo especificado, agrupadas por região de leitura, com roteiro otimizado na medida do possível.

5.5. Fornecimento a CONTRATADA de todos os materiais hidráulicos específicos: lances antirruído, conforme necessidade.

5.4 Fornecimento de modo a garantir o cumprimento do contrato. b) Caso seja necessário, a quantidade de OS's fornecidas diariamente poderão ser aumentadas, de modo a garantir o cumprimento do contrato.

a) O SAAE fornecerá diariamente a quantidade de OS's necessárias para garantir o cumprimento integral do contrato.

5.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

5.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

5.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



§1 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

§2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

§3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

§4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

§5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretária ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

§6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

§7 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

§8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

§9 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

§10. Cuidar para que seus funcionários obedecem às Normas e Regulamentos disciplinares baixados pela SAAE, sendo considerada infração contratual toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente com o serviço prestado, quer seja durante o serviço ou fora dele.

§11. Deverá indicar na assinatura do contrato o nome de um Preposto (funcionário da empresa), que terá as seguintes responsabilidades junto ao SAAE:

a) Retirada de Solicitações de Serviços (OS'S) de 2ª a 6ª feiras somente das 08:00 às 09:00 horas, na Segão

de Cadastro (CAD).

b) Entrega diária de Ordens de Serviços (OS'S) executadas + hidrômetros trocados, das 8:00 às 09:30 horas, na Segão de Cadastro (CAD).

c) Programação e reorientação dos serviços de acordo com os prazos de atendimentos exigidos.



d) Acompanhamento e supervisão dos serviços em campo.

\$12. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda mensal de serviços estipulada aqui neste termo, devendo ser controlado por relatório pelo Preposto por ela indicado. Em caso de não cumprimento das quantidades fixadas, as pendências serão estudadas nos dois últimos meses do contrato vigente.

\$13. Todas as despesas com salários, encargos sociais, impostos, veículos, combustíveis, etc., necessárias para a prestação dos serviços especificados.

\$14. Atender imediatamente ocorrências de vazamentos surgidos nos serviços por ela executados. Caso os serviços de vazamento não sejam eliminados depois de esgotadas todas as possibilidades de conserto de sua parte, a Proponente vencedora deverá entrar em contato com a Seção de Cadastro (CAD) do SAAE.

\$15. Utilizar pessoal devidamente treinado e habilitado para a execução dos serviços. Orientados a tratar o usuário com cortesia e educação. Cuidados para não danificar os imóveis e cuidados na execução do serviço são imprescindíveis.

\$16. Acatar os demais procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, observando rigorosamente as normas, condições e prazos especificados.

\$17. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato e após seu término, por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou ex-empregados que estejam indevidamente utilizando o nome do SAAE.

\$18. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a SAAE exigir a substituição imediata de qualquer funcionário, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços, ou em casos de suspeitas de má conduta, reclamações/denúncias de clientes que sejam procedentes ou o descumprimento dos procedimentos adotados pela SAAE.

\$19. Responsabilizar-se pelo mau uso de qualquer material confiado a seus empregados, respondendo inclusive pelas consequências de qualquer natureza que esse procedimento venha acarretar.

\$20. Atender os procedimentos específicos de todos os serviços solicitados pelo SAAE.

\$21. Manter local apropriado para a guarda de materiais hidráulicos, sendo sua responsabilidade sobre a quebra ou extravio durante o manuseio, transporte e armazenamento, arcando com os custos dos materiais.

\$22. Os hidrômetros possuem numeração individual, sua utilização é controlada por sistema informatizado, portanto a CONTRATADA deverá ter o devido cuidado na distribuição destes materiais para as equipes de campo, que deverão se responsabilizar pela instalação, evitando extravio e danos.



Lei n.8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art 55 , inciso V, da

7. A vigência do mesmo será a partir da ordem de serviço no prazo de 4 (quatro) meses , vedada a possibilidade de prorrogação.

7.1 A recusa injustificada do contratado em assinar o Termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA(art 55 , inciso IV, da Lei n.8.666/93

\$23. Nos casos de extravio de hidrômetro, deverá ser providenciado um Boletim de Ocorrência, no prazo de 48 horas.

\$24. A CONTRATADA deverá orientar os funcionários por ela contratados, que, quando necessário quebrar o piso no interior do imóvel para execução do serviço, será necessária autorização por escrito do responsável pela utilização do imóvel.

\$25. Manter a SAAE livre de quaisquer reclamações/custos relativos a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste edital, executados pela CONTRATADA, ficando as suas expensas as devidas reparações.

\$26. Solicitar a presença imediata do responsável pelo serviço SAAE em caso de acidentes com vítimas ou não ou com danos em bens da SAAE ou de terceiros, para que sejam tomadas as providências necessárias.

\$27. Não efetuar despesa, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do SAAE.

\$28. Atender em 24 horas as OS's reprovadas pelo SAAE.

\$29. Organizar-se programando as folgas de seus funcionários, de modo a cumprir a jornada de trabalho solicitada pela SAAE e atender às Leis Trabalhistas.

\$30. Devolver as OS's executadas ou não no dia seguinte, com todos os campos preenchidos, de acordo com as orientações fornecidas pela SAAE.



11. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido, reconhecidos os direitos da administração, nas seguintes hipóteses:

nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

qualidade desejada.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a

objeto.

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o órgão demandante designará servidor mediante procedimento formal para acompanhar e fiscalizar execução do presente

FISCALIZAÇÃO(art.67, Lei n.8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA

9. O preço fixado na Cláusula Quarta não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24016	1013	33903900	15000000

organamentária:

8. As despesas com a devida contratação correrão por conta da seguinte dotação



a) Ordinariamente, por sua completa execução;

b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e

78, na forma do artigo 79, da Lei n. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência

administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou

interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do

objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as

seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no

fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de

inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com

a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Italo Xavier
Agão Engenharia Eireli
CONTRATADA

CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Carlos Antônio Soares de Melo

São Cristóvão/Se, 27 de Novembro de 2023.

12. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

